



TERMO ADITIVO Nº 218/2017

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 146/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA RIO COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, APOIO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA AP-3.3, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, com sede nesta cidade na Rua Afonso Cavalcante, nº 455, Bloco 01, 7º andar, sala 701, neste ato representada pela substituta eventual do Secretário Municipal de Saúde nomeado pelo Decreto Rio "P" nº 2619, de 28 de abril de 2017, em conformidade com o Decreto Rio "P" nº 2970 de 29 de maio de 2017, **ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº 07.931.881-2, expedida pelo IFP, CPF nº 011.188.367-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Social VIVA RIO, inscrita no CNPJ sob o número 00.343.941/0001-28, com endereço à Ladeira da Glória, 99, Glória - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu representante legal, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado a Rua Conde de Bonfim 10 GR2 AP 406, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, selecionada através do processo administrativo nº 09/001908/2014, tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº 30.780 de dois de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 5026 de 19 de maio de 2009, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato de Gestão nº 146/2014**, referente ao gerenciamento, operacionalização apoio e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no âmbito da Área de Planejamento (AP-3.3), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto:

I - a redução do valor do Contrato de Gestão nº 146/2014, no período de **janeiro de 2017 a outubro de 2018**, sem redução do escopo contratado no âmbito da estratégia da saúde da família na AP 3.3 acarretando a substituição do Anexo Técnico E – “Cronograma de Desembolso e Metas Físicas.

II - Alterar/incluir cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores definidos no Anexo Técnico E – “Cronograma de Desembolso e Metas Físicas”, que dele é parte integrante, sendo que o valor total do Contrato de Gestão nº 146/2014 será reduzido em **R\$ 85.401.677,24 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**, passando de **R\$ 480.582.984,12 (quatrocentos e oitenta milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e doze centavos)** para **R\$ 395.181.306,88 (trezentos e noventa e cinco milhões, cento e oitenta e um mil, trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto adequar o Contrato de Gestão nº 146/2014 à minuta-padrão estabelecida no Decreto nº 41.081/2015, através:

a) Da retificação da seguinte cláusula contratual:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1.1, INCISO XLII: (...) em conformidade com a Resolução SMF nº 2.918 de 04 de janeiro de 2017.

b) Da Substituição da redação das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE BENS

Ficam desde já cedidos à CONTRATADA, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do (equipamento público), identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, em anexo.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a CONTRATADA em relação aos bens imóveis cedidos:

I - Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do CONTRATANTE, pagar os prejuízos, ou consertar os danos.

II - Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO e do bem cedido.

III - Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.

IV - Retirar às suas expensas, caso solicitado pelo CONTRANTE, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.

V - Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando ao CONTRATANTE a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Terceiro - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou

maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, sob a administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto - A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos Financeiros

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, na forma e nas condições do cronograma de desembolso, o valor global **R\$ 378.070.375,83 (trezentos e setenta e oito milhões, setenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, estimado para o exercício de 2014 a 2016, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo Programa de Trabalho n.º 1810.10.301.0330.2854, Natureza de Despesa 33.50.39.02, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2014/558, em 24/10/2014, no valor de R\$ 1.644.359,84, Fonte 180, Nota de Empenho n.º 2014/559, em 24/10/2014, no valor de R\$ 9.160.000,12, Fonte 100, Nota de Empenho n.º 2014/593, em 30/10/2014, no valor de R\$ 416.640,86, Fonte 384.

Parágrafo Primeiro- Os recursos repassados à CONTRATADA serão depositados em conta bancária em instituição indicada em conformidade com a Resolução SMF nº 2838 de 12 de fevereiro de 2015.

Parágrafo Segundo- A movimentação dos recursos que forem repassados à CONTRATADA se dará em conta corrente específica e exclusiva, nos termos do parágrafo primeiro, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro- Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

- I – em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II – em fundos de curto prazo ou
- III – em operações com títulos públicos federais.



Parágrafo Quarto- As aplicações financeiras nos produtos do Parágrafo Terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno.

Parágrafo Quinto- A liberação dos recursos se dará trimestralmente, sendo a primeira parcela liberada até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, obedecido o Anexo Técnico E – Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Sexto- As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o programa de trabalho aprovado, salvo autorização prévia da Secretaria, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.
- II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.
- III - Nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Sétimo- Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no programa de trabalho, cabendo à Comissão de Avaliação verificar o percentual de atendimento das aludidas metas.

Parágrafo Oitavo- A CONTRATADA poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, hipótese em que haverá redução equivalente dos repasses a serem realizados pelo CONTRATANTE ou alteração do programa de trabalho para a formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos. Ambas as situações dependem da celebração de termo aditivo.

Parágrafo Nono- Fica vedada a utilização dos repasses orçamentários destinados a este CONTRATO DE GESTÃO para o custeio de taxa de administração.

Parágrafo Décimo- Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento não poderão ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO DE GESTÃO, sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente CONTRATO DE

GESTÃO. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

Parágrafo Décimo Primeiro- O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à CONTRATADA a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta de poupança, que só poderá ser movimentada com prévia autorização do CONTRATANTE, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

Parágrafo Décimo Segundo- Fica facultado requerimento de ressarcimento previsto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.656/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será apresentada até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver.

Parágrafo Primeiro- A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- I - Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado.
- II – Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos.
- III - Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante.
- IV - Conciliação do saldo bancário.
- V - Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual.
- VI - Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, CNES e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco.



VII - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas.

VIII - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações.

IX - Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

X - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias.

XI - Cópia de todos os contratos celebrados no período.

XII - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

XIII - Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas.

XIV - A documentação comprobatória prevista no item XIII deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com o CONTRATANTE e outros entes.

XV - Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

Parágrafo Segundo- O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à apresentação da prestação de contas na forma do parágrafo primeiro e do cumprimento de eventuais prescrições contidas no Projeto Básico.

Parágrafo Terceiro- A prestação de contas somente será recebida pelo CONTRATANTE se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto- No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à CONTRATADA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto - Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da CONTRATADA, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho



Regional de Contabilidade respectivo. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, em Painel de Gestão, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada.

Parágrafo Sexto- A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Sétimo- O CONTRATANTE poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Oitavo- Caberá à CONTRATADA promover, até 01 de agosto de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Nono- O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Décimo- A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Décimo Primeiro- A prestação de contas a que se refere a presente cláusula será realizada por meio da alimentação ao Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, <http://osinfo.prefeitura.rio/>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO



O CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o Contrato DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Programa de Trabalho, e ainda:

I - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.

II - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.

III - Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste Contrato DE GESTÃO.

IV - Se houver a perda da qualificação como Organização Social.

V - Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em 03 (três) relatórios consecutivos.

Parágrafo Primeiro- Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Segundo- Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 589 do RGCAF, garantida prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO.

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - Perda de qualificação como organização social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO, garantida defesa prévia ao interessado.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à CONTRATADA ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Quinto - As sanções estabelecidas nos incisos IV e V são de competência do Secretário Municipal de Saúde, e a estabelecida no inciso VI é de competência da COQUALI.



Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à CONTRATADA caso, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, tenha:

I - Sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

c) Da inclusão das seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

VIII: Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como da aplicação dos recursos repassados, na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS

A **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I - Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;

II - Recurso a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Único - O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REPACTUAÇÃO

19.1. Por ocasião da prorrogação na forma da Cláusula Quarta, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do Contrato de Gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos do contrato de gestão poderão ser revistos.

Parágrafo Primeiro - No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto do contrato de gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

Parágrafo Segundo - Em relação aos demais custos e despesas previstos no Contrato de Gestão, será observado como limite para revisão a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E) do IBGE.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no programa de trabalho exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - O pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto, bem como a cessão total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, pelas obrigações descritas na cláusula nona (no que couber), especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá ao CONTRATANTE, em especial à Comissão de Avaliação nomeada por Resolução do Secretário Municipal de Saúde, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quarto - A fiscalização, por meio de relatório trimestral ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

Parágrafo Quinto - No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do CONTRATO DE GESTÃO, a Fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Único - Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, às expensas da Contratante.



CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Gestão nº 146/2014 e seus termos aditivos, que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE INTERNO E EXTERNO

O Município providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017.

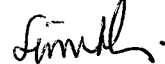

p/ **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**
VIVA RIO

*ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER
Coord. Geral de Saúde e Desenv. Social
Matric. 00011533
VIVA RIO*


ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO
Substituta Eventual
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

1) 
Filipe Brasil Centurião de Meirelles
Assessoria do Gabinete do Secretário
Secretaria Municipal de Saúde
Matricula: 60/301.297-8

Testemunhas:

2) 

Simone Rodrigues da Costa
Superintendente - S/SUBG/SCGO
Mat.: 11/225481-1



ANEXO TÉCNICO E DO CONTRATO DE GESTÃO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E METAS FÍSICAS



PROCESSO
09/33/000.295/2014



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO E METAS FÍSICAS TEIAS AP 3.3

Item	Unidade de medida	Estratégia de Saúde da Família e CAPS											
		MES 26 nov/16	MES 26 dez/16	MES 27 jan/17	MES 28 fev/17	MES 29 mar/17	MES 30 abr/17	MES 31 mai/17	MES 32 jun/17	MES 33 jul/17			
a1) Apoio a Gestão da CAP	nº de equipes	1 R\$ 153.210,49	1 R\$ 162.199,99	1 R\$ 170.047,41	1 R\$ 170.047,41	1 R\$ 170.047,41	1 R\$ 170.047,41	1 R\$ 170.047,41	1 R\$ 170.047,41	1 R\$ 170.047,41	1	R\$ 170.047,41	
a2) Apoio a Gestão do TEIAS - OSS	nº de equipes	1 R\$ 766.052,44	1 R\$ 810.799,96	1 R\$ 860.189,66	1 R\$ 860.189,66	1 R\$ 860.189,66	1 R\$ 860.189,66	1 R\$ 860.189,66	1 R\$ 860.189,66	1 R\$ 860.189,66	1	R\$ 860.189,66	
A) Apoio a Gestão		R\$ 919.262,93	R\$ 972.959,95	R\$ 860.237,07	R\$ 860.237,07	R\$ 860.237,07	R\$ 860.237,07	R\$ 860.237,07	R\$ 860.237,07	R\$ 860.237,07	R\$	860.237,07	
b1) RH Equipes de Saúde da Família	nº de equipes	170 R\$ 10.595.834,21	160 R\$ 11.219.118,58	160 R\$ 11.780.074,51	160 R\$ 11.780.074,51	160 R\$ 11.780.074,51	160 R\$ 11.780.074,51	160 R\$ 11.780.074,51	160 R\$ 11.780.074,51	160 R\$ 11.780.074,51	160	R\$ 11.780.074,51	
b2) Contratos, consumo e promoção - unidades de atenção primária	nº de equipes	170 R\$ 2.263.965,19	160 R\$ 2.366.716,09	160 R\$ 2.516.551,89	160 R\$ 2.516.551,89	160 R\$ 2.516.551,89	160 R\$ 2.516.551,89	160 R\$ 2.516.551,89	160 R\$ 2.516.551,89	160 R\$ 2.516.551,89	160	R\$ 2.516.551,89	
b3) Serviços de Oftalmologia Básica, Raio X e Ultrassom e proteção dentária	nº de equipes	170 R\$ 778.737,42	160 R\$ 824.645,50	160 R\$ 865.772,78	160 R\$ 865.772,78	160 R\$ 865.772,78	160 R\$ 865.772,78	160 R\$ 865.772,78	160 R\$ 865.772,78	160 R\$ 865.772,78	160	R\$ 865.772,78	
b4) Sistemas de Informação / prontuário eletrônico e Telefonia Saúde da Família	nº de equipes	170 R\$ 230.543,21	160 R\$ 244.104,57	160 R\$ 256.309,80	160 R\$ 256.309,80	160 R\$ 256.309,80	160 R\$ 256.309,80	160 R\$ 256.309,80	160 R\$ 256.309,80	160 R\$ 256.309,80	160	R\$ 256.309,80	
B) Equipes de Saúde da Família		R\$ 13.868.680,03	R\$ 14.684.494,74	R\$ 16.418.708,98	R\$ 16.418.708,98	R\$ 16.418.708,98	R\$ 16.418.708,98	R\$ 16.418.708,98	R\$ 16.418.708,98	R\$ 16.418.708,98	R\$	16.418.708,98	
c1) RH Equipes de Serv Apoio Especializado/NASF	nº de equipes Serv Apoio Especializado/NASF	7 R\$ 417.892,59	7 R\$ 417.892,59	7 R\$ 438.787,22	7 R\$ 438.787,22	7 R\$ 438.787,22	7 R\$ 438.787,22	7 R\$ 438.787,22	7 R\$ 438.787,22	7 R\$ 438.787,22	7	R\$ 438.787,22	
c2) Sistemas de Informação / prontuário eletrônico e Telefonia - NASF	nº de equipes Serv Apoio Especializado/NASF	7 R\$ 8.922,97	7 R\$ 8.922,97	7 R\$ 9.369,12	7 R\$ 9.369,12	7 R\$ 9.369,12	7 R\$ 9.369,12	7 R\$ 9.369,12	7 R\$ 9.369,12	7 R\$ 9.369,12	7	R\$ 9.369,12	
d1) RH - CAPS		R\$ 426.816,57	R\$ 426.816,57	R\$ 448.166,34	R\$ 448.166,34	R\$ 448.166,34	R\$ 448.166,34	R\$ 448.166,34	R\$ 448.166,34	R\$ 448.166,34	R\$	448.166,34	
d2) Consumo - CAPS		1 R\$ 122.222,03	1 R\$ 122.222,03	1 R\$ 128.333,13	1 R\$ 128.333,13	1 R\$ 128.333,13	1 R\$ 128.333,13	1 R\$ 128.333,13	1 R\$ 128.333,13	1 R\$ 128.333,13	1	R\$ 128.333,13	
D) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS		1 R\$ 43.650,72	1 R\$ 43.650,72	1 R\$ 45.833,26	1 R\$ 45.833,26	1 R\$ 45.833,26	1 R\$ 45.833,26	1 R\$ 45.833,26	1 R\$ 45.833,26	1 R\$ 45.833,26	1	R\$ 45.833,26	
e1) Adaptações de instalações / equipamentos		R\$ 166.872,75	R\$ 166.872,75	R\$ 174.166,39	R\$ 174.166,39	R\$ 174.166,39	R\$ 174.166,39	R\$ 174.166,39	R\$ 174.166,39	R\$ 174.166,39	R\$	174.166,39	
E) Adaptação e instalações		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$	0,00	
F) Subtotal parte Fixa (F) = A+B+C+D+E		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$	0,00	
G) Parte variável 1		R\$ 16.310.634,28	R\$ 16.420.133,01	R\$ 16.891.268,77	R\$ 16.891.268,77	R\$ 16.891.268,77	R\$ 16.891.268,77	R\$ 16.891.268,77	R\$ 16.891.268,77	R\$ 16.891.268,77	R\$	16.891.268,77	
H) Parte variável 2		R\$ 340.668,03	R\$ 344.139,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$	0,00	
I) Parte variável 3		R\$ 170.334,01	R\$ 172.068,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$	0,00	
J) Total (J) = (F+G+H+I)		R\$ 340.668,03	R\$ 344.139,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$	0,00	
		R\$ 16.232.301,35	R\$ 17.110.481,86	R\$ 16.891.268,77	R\$ 16.891.268,77	R\$ 16.891.268,77	R\$ 16.891.268,77	R\$ 16.891.268,77	R\$ 16.891.268,77	R\$ 16.891.268,77	R\$	16.891.268,77	
		R\$ 14.609.071,22	R\$ 15.399.493,66	R\$ 16.891.268,77	R\$ 16.891.268,77	R\$ 16.891.268,77	R\$ 16.891.268,77	R\$ 16.891.268,77	R\$ 16.891.268,77	R\$ 16.891.268,77	R\$	16.891.268,77	

PROCESSO
09/33/000.295/2014

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO E METAS FÍSICAS TEAS AP 3.3

Estratégia de Saúde da Família e CAPS													
Item	Unidade de medida	MÊS											
		MÊS 34 ago/17	MÊS 35 set/17	MÊS 36 out/17	MÊS 37 nov/17	MÊS 38 dez/17	MÊS 39 jan/18	MÊS 40 fev/18	MÊS 41 mar/18	MÊS 42 abr/18			
a1) Apoio a Gestão da CAP	nº de equipes	1 R\$ 170.047,41	1 R\$ 170.047,41	1 R\$ 170.047,41	1 R\$ 170.047,41	1 R\$ 170.047,41	1 R\$ 176.033,08	1 R\$ 176.033,08	1 R\$ 176.033,08	1 R\$ 176.033,08	1 R\$ 176.033,08	1 R\$ 176.033,08	1 R\$ 176.033,08
a2) Apoio a Gestão do TEIAS - OSS	nº de equipes	1 R\$ 680.189,66	1 R\$ 680.189,66	1 R\$ 680.189,66	1 R\$ 680.189,66	1 R\$ 680.189,66	1 R\$ 680.189,66	1 R\$ 680.189,66	1 R\$ 704.132,33	1 R\$ 704.132,33	1 R\$ 704.132,33	1 R\$ 704.132,33	1 R\$ 704.132,33
A) Apoio a Gestão		R\$ 850.237,07	R\$ 850.237,07	R\$ 850.237,07	R\$ 850.237,07	R\$ 850.237,07	R\$ 850.237,07	R\$ 850.237,07	R\$ 880.165,41	R\$ 880.165,41	R\$ 880.165,41	R\$ 880.165,41	R\$ 880.165,41
b1) RH Equipes de Saúde da Família	nº de equipes	180 R\$ 11.030.176,56	180 R\$ 11.030.176,56	180 R\$ 11.030.176,56	180 R\$ 11.030.176,56	180 R\$ 11.030.176,56	180 R\$ 11.030.176,56	180 R\$ 11.030.176,56	180 R\$ 11.418.438,77	180 R\$ 11.418.438,77	180 R\$ 11.418.438,77	180 R\$ 11.418.438,77	180 R\$ 11.418.438,77
b2) Contratos, consumo e promoção - unidades de atenção primária	nº de equipes	180 R\$ 2.516.551,89	180 R\$ 2.516.551,89	180 R\$ 2.516.551,89	180 R\$ 2.516.551,89	180 R\$ 2.516.551,89	180 R\$ 2.516.551,89	180 R\$ 2.516.551,89	180 R\$ 2.516.551,89	180 R\$ 2.516.551,89	180 R\$ 2.516.551,89	180 R\$ 2.516.551,89	180 R\$ 2.516.551,89
b3) Serviços de Oftalmologia Básica, Raio X e Ultrassom e prótese dentária	nº de equipes	180 R\$ 865.772,78	180 R\$ 865.772,78	180 R\$ 865.772,78	180 R\$ 865.772,78	180 R\$ 865.772,78	180 R\$ 865.772,78	180 R\$ 865.772,78	180 R\$ 865.772,78	180 R\$ 865.772,78	180 R\$ 865.772,78	180 R\$ 865.772,78	180 R\$ 865.772,78
b4) Sistemas de informação / prontuário eletrônico e Telefonia Saúde da Família	nº de equipes	180 R\$ 256.309,80	180 R\$ 256.309,80	180 R\$ 256.309,80	180 R\$ 256.309,80	180 R\$ 256.309,80	180 R\$ 256.309,80	180 R\$ 256.309,80	180 R\$ 256.309,80	180 R\$ 256.309,80	180 R\$ 256.309,80	180 R\$ 256.309,80	180 R\$ 256.309,80
B) Equipes de Saúde da Família		R\$ 14.668.811,03	R\$ 14.668.811,03	R\$ 14.668.811,03	R\$ 14.668.811,03	R\$ 14.668.811,03	R\$ 14.668.811,03	R\$ 14.668.811,03	R\$ 15.067.073,25	R\$ 15.067.073,25	R\$ 15.067.073,25	R\$ 15.067.073,25	R\$ 15.067.073,25
c1) RH Equipes de Serv Apoio Especializado/NASF	nº de equipes Serv Apoio Especializado/NASF	7 R\$ 438.787,22	7 R\$ 438.787,22	7 R\$ 438.787,22	7 R\$ 438.787,22	7 R\$ 438.787,22	7 R\$ 438.787,22	7 R\$ 438.787,22	7 R\$ 454.232,53	7 R\$ 454.232,53	7 R\$ 454.232,53	7 R\$ 454.232,53	7 R\$ 454.232,53
c2) Sistemas de Informação / prontuário eletrônico e telefonia - NASF	nº de equipes Serv Apoio Especializado/NASF	7 R\$ 9.369,12	7 R\$ 9.369,12	7 R\$ 9.369,12	7 R\$ 9.369,12	7 R\$ 9.369,12	7 R\$ 9.369,12	7 R\$ 9.369,12	7 R\$ 9.369,12	7 R\$ 9.369,12	7 R\$ 9.369,12	7 R\$ 9.369,12	7 R\$ 9.369,12
C) Serviço de Apoio Especializado / NASF		R\$ 448.166,34	R\$ 448.166,34	R\$ 448.166,34	R\$ 448.166,34	R\$ 448.166,34	R\$ 448.166,34	R\$ 448.166,34	R\$ 463.601,65	R\$ 463.601,65	R\$ 463.601,65	R\$ 463.601,65	R\$ 463.601,65
d1) RH - CAPS		1 R\$ 128.333,13	1 R\$ 128.333,13	1 R\$ 128.333,13	1 R\$ 128.333,13	1 R\$ 128.333,13	1 R\$ 128.333,13	1 R\$ 128.333,13	1 R\$ 176.033,08	1 R\$ 176.033,08	1 R\$ 176.033,08	1 R\$ 176.033,08	1 R\$ 176.033,08
d2) Consumo - CAPS		1 R\$ 45.833,26	1 R\$ 45.833,26	1 R\$ 45.833,26	1 R\$ 45.833,26	1 R\$ 45.833,26	1 R\$ 45.833,26	1 R\$ 45.833,26	1 R\$ 45.833,26	1 R\$ 45.833,26	1 R\$ 45.833,26	1 R\$ 45.833,26	1 R\$ 45.833,26
D) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS		R\$ 174.166,39	R\$ 174.166,39	R\$ 174.166,39	R\$ 174.166,39	R\$ 174.166,39	R\$ 174.166,39	R\$ 174.166,39	R\$ 221.866,34	R\$ 221.866,34	R\$ 221.866,34	R\$ 221.866,34	R\$ 221.866,34
e1) Adaptações de instalações / equipamentos	nº de Unidades	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E) Adaptações e instalações		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F) Subtotal parte Fixa (F) = A+B+C+D+E		R\$ 16.141.370,83	R\$ 16.141.370,83	R\$ 16.141.370,83	R\$ 16.141.370,83	R\$ 16.141.370,83	R\$ 16.141.370,83	R\$ 16.141.370,83	R\$ 16.622.706,65	R\$ 16.622.706,65	R\$ 16.622.706,65	R\$ 16.622.706,65	R\$ 16.622.706,65
G) Parte variável 1		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
H) Parte variável 2		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
I) Parte variável 3		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
J) Total (J) = (F+G+H+I)		R\$ 16.141.370,83	R\$ 16.141.370,83	R\$ 16.141.370,83	R\$ 16.141.370,83	R\$ 16.141.370,83	R\$ 16.141.370,83	R\$ 16.141.370,83	R\$ 16.622.706,65	R\$ 16.622.706,65	R\$ 16.622.706,65	R\$ 16.622.706,65	R\$ 16.622.706,65

17

PROCESSO
09/33/000.295/2014

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO E METAS FÍSICAS TEIAS AP 3.3

Item	Unidade de medida	Estratégia de Saúde da Família e CAPS						TOTAL
		MES 43 mai/18	MES 44 jun/18	MES 45 jul/18	MES 46 ago/18	MES 47 set/18	MES 48 out/18	
a1) Apoio a Gestão da CAP	nº de equipes	R\$ 176.033,08 1	R\$ 176.033,08 1	R\$ 176.033,08 1	R\$ 176.033,08 1	R\$ 176.033,08 1	R\$ 176.033,08 1	R\$ 4.116.270,28
a2) Apoio a Gestão do TEIAS - OSS	nº de equipes	R\$ 704.132,33 1	R\$ 704.132,33 1	R\$ 704.132,33 1	R\$ 704.132,33 1	R\$ 704.132,33 1	R\$ 704.132,33 1	R\$ 16.780.451,59
A) Apoio a Gestão		R\$ 880.165,41 180	R\$ 880.165,41 180	R\$ 880.165,41 180	R\$ 880.165,41 180	R\$ 880.165,41 180	R\$ 880.165,41 180	R\$ 20.886.721,87
b1) Rh Equipes de Saúde da Família	nº de equipes	R\$ 11.418.438,77 180	R\$ 11.418.438,77 180	R\$ 11.418.438,77 180	R\$ 11.418.438,77 180	R\$ 11.418.438,77 180	R\$ 11.418.438,77 180	R\$ 273.610.744,87
b2) Contratos, consumo e promoção - unidades de atenção primária	nº de equipes	R\$ 2.516.551,89 180	R\$ 2.516.551,89 180	R\$ 2.516.551,89 180	R\$ 2.516.551,89 180	R\$ 2.516.551,89 180	R\$ 2.516.551,89 180	R\$ 60.024.422,90
b3) Serviços de Oftalmologia Básica, Raio X e Ultrassom e proteção dentária	nº de equipes	R\$ 865.772,78 180	R\$ 865.772,78 180	R\$ 865.772,78 180	R\$ 865.772,78 180	R\$ 865.772,78 180	R\$ 865.772,78 180	R\$ 20.650.284,09
b4) Sistemas de informação / prontuário eletrônico e telefonia Saúde da Família	nº de equipes	R\$ 256.309,80 180	R\$ 256.309,80 180	R\$ 256.309,80 180	R\$ 256.309,80 180	R\$ 256.309,80 180	R\$ 256.309,80 180	R\$ 6.113.463,43
B) Equipes de Saúde da Família		R\$ 15.057.073,25 7	R\$ 15.057.073,25 7	R\$ 15.057.073,25 7	R\$ 15.057.073,25 7	R\$ 15.057.073,25 7	R\$ 15.057.073,25 7	R\$ 360.398.915,28
c1) Rh Equipes de Serv Apoio Especializado/NASF	nº de equipes Serv Apoio Especializado/NASF	R\$ 454.232,53 7	R\$ 454.232,53 7	R\$ 454.232,53 7	R\$ 454.232,53 7	R\$ 454.232,53 7	R\$ 454.232,53 7	R\$ 10.643.657,17
c2) Sistemas de Informação / prontuário eletrônico e telefonia - NASF	nº de equipes Serv Apoio Especializado/NASF	R\$ 9.369,12 7	R\$ 9.369,12 7	R\$ 9.369,12 7	R\$ 9.369,12 7	R\$ 9.369,12 7	R\$ 9.369,12 7	R\$ 223.866,63
C) Serviço de Apoio Especializado / NASF		R\$ 463.601,65 1	R\$ 463.601,65 1	R\$ 463.601,65 1	R\$ 463.601,65 1	R\$ 463.601,65 1	R\$ 463.601,65 1	R\$ 10.967.523,80
d1) RH - CAPS		R\$ 176.033,08 1	R\$ 176.033,08 1	R\$ 176.033,08 1	R\$ 176.033,08 1	R\$ 176.033,08 1	R\$ 176.033,08 1	R\$ 3.544.772,39
d2) Consumo - CAPS		R\$ 45.833,26 1	R\$ 45.833,26 1	R\$ 45.833,26 1	R\$ 45.833,26 1	R\$ 45.833,26 1	R\$ 45.833,26 1	R\$ 1.095.932,17
D) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS		R\$ 221.866,34 1	R\$ 221.866,34 1	R\$ 221.866,34 1	R\$ 221.866,34 1	R\$ 221.866,34 1	R\$ 221.866,34 1	R\$ 4.640.405,56
e1) Adaptações de instalações / equipamentos	nº de Unidades	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ -
E) Adaptações e instalações		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ -
F) Subtotal parte Fixa (F) = A+B+C+D+E		R\$ 16.622.706,65	R\$ 16.622.706,65	R\$ 16.622.706,65	R\$ 16.622.706,65	R\$ 16.622.706,65	R\$ 16.622.706,65	R\$ 396.803.666,29
G) Parte variável 1		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 834.807,66
H) Parte variável 2		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 342.403,78
I) Parte variável 3		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584.807,66
J) Total (J) = (F+G+H+I)		R\$ 16.622.706,65	R\$ 16.622.706,65	R\$ 16.622.706,65	R\$ 16.622.706,65	R\$ 16.622.706,65	R\$ 16.622.706,65	R\$ 398.616.886,20
		R\$ 16.622.706,65	R\$ 16.622.706,65	R\$ 16.622.706,65	R\$ 16.622.706,65	R\$ 16.622.706,65	R\$ 16.622.706,65	R\$ 395.181.306,88

TEIAS AP 3.3

Resumo por Exercício Financeiro - TEIAS					Total
Ano	ESF / NASF / CAPS	UPA			
2016	R\$ 30.008.504,88	R\$ -			R\$ 30.008.504,88
2017	R\$ 198.945.735,53	R\$ -			R\$ 198.945.735,53
2018	R\$ 166.227.066,48	R\$ -			R\$ 166.227.066,48
Total	R\$ 395.181.306,88	R\$ -			R\$ 395.181.306,88



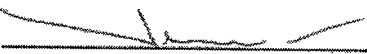
PROCURAÇÃO

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, com sede à Ladeira da Glória 99 - parte, Glória, Rio de Janeiro/RJ, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado a Rua Conde de Bonfim 10 GR2 AP 406, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, nos termos do artigo 22, alínea "a" do Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

- **ALEXANDRE MOURA E SILVA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da identidade nº 10.333.941-2 I.F.P.-RJ e do CPF sob o nº 025.806.927-97, residente e domiciliado nesta Cidade;
- **ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da identidade 081.266.090 IFP-RJ e CPF sob o nº 379.621.326-04, residente e domiciliado nesta Cidade;
- **CAROLINE CARVALHO CAÇADOR**, brasileira, casada, advogada, portadora da identidade O.A.B.-RJ nº 127028 e do CPF sob o nº 034.064.876-70, residente e domiciliado nesta Cidade;
- **EDSON LUIZ BENICIO LEOCADIO**, brasileiro, separado judicialmente, Contabilista, portador da identidade nº 098049/O-3 C.R.C./RJ e do CPF sob o nº 724.966.227-91, residente e domiciliado nesta Cidade; e,

Aos quais concede os poderes especiais para, em conjunto ou isoladamente, representar a Instituição Outorgante junto ao **BANCO DO BRASIL S.A., BANCO ITAÚ S.A., UNIBANCO S.A., BANCO REAL S.A., BANESPA – BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., BANCO BANERJ S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, BANCO BRADESCO S.A.**, ou qualquer outro estabelecimento bancário, podendo para tanto, abrir e movimentar contas bancárias, efetuar depósitos, emitir e endossar cheques e ordens de pagamentos bancários, requisitar talões de cheques e extratos bancários, autorizar transferência de valores por carta ou por via de meio eletrônico, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, efetuar aplicações financeiras, receber e dar quitações, autorizar transação no balcão de comércio exterior, assinar boleto de câmbio, assinar certificados de origem e documentos comprobatórios, serviços de câmbio e comércio exterior, passar recibos de uma forma geral, bem como, os poderes para assinar Termos de Parcerias, Convênios, Acordos, Contratos, Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados, Relatórios de Auditoria. Representar a Instituição perante terceiros, em qualquer nível, instância, principalmente, com Entidades Privadas e Órgãos Públicos e Autarquias da Administração Municipal, Estadual e Federal, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da instituição e ainda, constituir advogado outorgando-lhe os poderes da cláusula "ad judicium", nomear ou substabelecer préposto para falar em nome da Instituição Outorgante, enfim, praticar todos os demais atos que forem necessários para o bom e fiel cumprimento desta, tendo a presente o prazo de até o dia 31 de Dezembro de 2017.

Rio de Janeiro/RJ, 14 de dezembro de 2016.


Viva Rio
Presidente
SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS

Rua do Russel, 76 – Glória - CEP: 22210-010 Rio de Janeiro Brasil
Tel.: (55 21) 2555-3750 - Fax: (55 21) 2555-3753

CNPJ: 00.343.941/0001-28 - Inscrição Estadual: 95.642.255 - Inscrição Municipal: 12.121.121-12

PM 24/08/2017
Confere com o
Original

Adriana
Adriana Passa L. de O. Fontenelle
Assessor III-Mat.11/218.511-4
S/SUBG/SCGOS

1º Ofício de Notas da Comarca de Capital - Claudio Matias - Titular
R. Nilo Pecanha 26 - Loja Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel: (21) 2215-1000
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel: (21) 2215-3150

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA

SEBASTIAO CORREIA DOS SANTOS

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2017. Em 12a de Janeiro de 2017.

Emolumentos: R\$ 5,26

MARCELO PINHEIRO MATHIAS

Selo EBX67497 RWG

consulte em <https://www3.jfj.jus.br/interpublico>

MARCELO PINHEIRO MATHIAS
10º
SERVICO NOTARIAL
Escritorio
Mat. 94-8973